

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL SESC-AR/DF**

**CRENCIAMENTO N.º 111/2025**

**Processo N.º 22973-3/2024**

**CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) E DEMAIS  
PESSOAS JURÍDICAS APTAS A MINISTRAR OFICINAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO  
DE ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCATIVAS E SOCIAIS PROMOVIDAS PELO SESC-AR/DF.**

## **CRENCIAMENTO N.º 111/2025**

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF N.º 10/2024, torna público a realização do credenciamento de empresas interessadas, regido pela Resolução Sesc n.º 1.593 de 02 de maio de 2024, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O credenciamento das empresas dar-se-á, por prazo indeterminado, podendo o Sesc-DF utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar alguns serviços.
- 1.2. Os interessados deverão entregar a documentação a partir das 00:00h do dia 18 de março de 2025, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71200-020 ou via endereço eletrônico ([licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br)).
- 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, com vista ao cumprimento das exigências contidas no presente Edital e Termo de referência.
- 1.4. O SESC/AR-DF terá a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições, o que pode caracterizar-se incompatível com o estrito regime do contrato, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é afeta à relação contratual, e não ao credenciamento. Outrossim, nesse mesmo raciocínio, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

### **2. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e demais pessoas jurídicas aptas a ministrar oficinas, visando o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e sociais promovidas pelo Sesc-AR/DF.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. As especificações técnicas dos serviços a serem executados e os valores a serem pagos pelo Sesc-AR/DF encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).
- 3.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se serviço sob demanda.

### **4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área conforme a descrição da atividade contida no quadro RELAÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, anexo I, do Termo de Referência.
- 4.2. É vedada a participação neste procedimento de credenciamento, de empresas que, apresentem quaisquer das seguintes situações:
  - a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação
  - b) estejam em regime de consórcio;
  - c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
  - d) estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
  - e) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF (Declaração de Conformidade – Anexo IV);.
- 4.3. O CNPJ apresentado pela proponente para sua habilitação será, obrigatoriamente, o

mesmo a receber a Ordem de Serviço, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à execução.

- 4.4. A participação no presente Credenciamento implica e fará prova de que a empresa:
- a) conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
  - b) não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, não podendo alegar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.
- 4.5. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do Credenciamento.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 5.1.1. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.
- 5.1.2. Habilitação Jurídica:
- a) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
  - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
  - c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “b” deste inciso;
  - d) cédula de identidade.
- 5.1.3. Para aferição da Qualificação Técnica serão observados os requisitos, para cada atividade, exigidos na tabela de **RELAÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, anexo I, do Termo de Referência.
- 5.1.4. Regularidade Fiscal:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
  - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.
- 5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica e fiscal poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF e/ou poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.
- 5.4. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado à Gerência Adjunta de Compras - Gacomp realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.
- 5.5. Todos os documentos acima mencionados deverão estar dentro do prazo de sua(s) respectiva(s) validade(s).
- 5.5.1. O documento cujo prazo não esteja explicitamente mencionado, somente será aceito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão, ressalvados as hipóteses de dispensa previstas em norma interna.
- 5.6. O credenciamento das empresas não gera direito à contratação futura e nem implica a

preclusão da faculdade legal de descredenciamento pelo Sesc- AR/DF.

5.7. A credenciada fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.

5.8. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., desconstitui-lo á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

5.9. As diligências mencionadas no subitem 5.4 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

5.11. No julgamento da habilitação o Sesc-AR/DF poderá sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

## **6. DAS DECLARAÇÕES**

6.1. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998) (Anexo III).

6.2. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo no Sesc-AR/DF, (Anexo IV).

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A Documentação de Habilitação da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverá ser entregue na Gerência de Compras e Contratos - Documental, no endereço constante no subitem 1.2 deste Edital, em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome da empresa e o número deste Credenciamento a partir das 00h do dia 18 de março de 2025, contendo as seguintes indicações no seu averso:

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **CRENCIAMENTO Nº. 111/2025**

#### **RAZÃO SOCIAL:**

#### **CNPJ:**

7.2. A documentação poderá ser enviada por correio ou por transportadora, sendo de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador.

7.2.1. O Sesc- AR/DF não se responsabiliza pelo extravio no transporte de qualquer documentação encaminhada.

7.2.2. A documentação poderá ainda ser enviada via endereço eletrônico ([licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br)), devendo conter em seu assunto: **CRENCIAMENTO Nº 111/2025 - OFICINEIRO**.

7.3. Para controle da documentação constante do envelope, as empresas interessadas no Credenciamento devem apresentar a documentação devidamente numerada sequencialmente, de forma a explicitar o número de páginas total da documentação.

7.4. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo sua verificação de inteira responsabilidade da empresa.

7.5. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem

recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A Gerência Adjunto de Compras – Gacomp examinará os documentos de habilitação jurídica e fiscal e a Gerência de Assistência e Desenvolvimento Comunitário – Geadec procederá a análise dos documentos de habilitação técnica.

8.2. Os parâmetros avaliados na documentação técnica são os descritos no item 5.1 do Termo de Referência.

8.3. A Gerência Adjunta de Compras concluirá pelo credenciamento, ou não, dos proponentes mediante parecer circunstanciado individualizado.

8.4. Não será credenciada a empresa interessada que deixar de apresentar a documentação exigida ou em desacordo com as disposições deste Edital ou, quando convocada, deixar de apresentar documentação complementar.

8.5. A relação dos proponentes credenciados e descredenciados será publicado no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

8.6. Todos os proponentes que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados.

8.7. As decisões relativas a este Credenciamento serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade das interessadas o acompanhamento da divulgação.

8.8. O Sesc-AR/DF poderá relevar omissões puramente formais na documentação apresentada pelas proponentes, desde que não comprometam a lisura deste credenciamento e possam ser sanadas no prazo estabelecido pela Gerência Adjunta de Compras - Gacomp.

## **9. DOS QUESTIONAMENTOS DO EDITAL**

9.1. Qualquer interessado poderá questionar, no todo ou em parte, por escrito, o Edital deste Credenciamento.

9.2. Os questionamentos deverão ser dirigidos a Gerência Adjunta de Compras - Gacomp e encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br), ou na impossibilidade, protocolados na Gerência de Compras e Contratos – Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

9.3. Não sendo feito qualquer pedido de questionamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9.4. Os questionamentos deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado.

9.5. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

9.6. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

9.7. As respostas aos pedidos de questionamento serão publicadas no site do Sesc-AR/DF no endereço eletrônico: [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. O solicitante que não for credenciado terá o direito de apresentar recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da decisão.

10.2. O recurso deve ser enviado obrigatoriamente para o e-mail: [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br) ou na impossibilidade, protocolados na Gerência de Compras e Contratos – Documental deste

Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

10.3. As razões recursais tempestivamente apresentadas serão disponibilizadas no site do Sesc-AR/DF [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

10.4. Será assegurada aos interessados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. A decisão do recurso será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, e será oportunamente publicada no site do Sesc-AR/DF ([www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br)).

10.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Credenciamento.

10.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência Adjunta de Compras - Gacomp, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

## **11. DA TABELA DE PREÇOS**

11.1. Os preços ofertados aos credenciados são aqueles descritos na Tabela de Preços do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

11.2. A Tabela de Preços poderá ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios do Sesc-AR/DF.

## **12. DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A ordem de classificação será realizada de acordo com a nota obtida na avaliação constante no item 5.1 do Termo de Referência, sendo a primeira classificada a de maior pontuação e assim sucessivamente.

12.2. Caso possua 2 (duas) ou mais empresas com a mesma pontuação, o desempate será realizado pela ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme a Lista dos Credenciados disponível no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

12.3. As credenciadas serão convocadas para prestação do serviço conforme a ordem de classificação.

12.3.1. O sistema de rodízio ocorrerá até o limite de horas estabelecido no quadro de RELAÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, anexo I, do Termo de Referência.

12.3.2. O controle de horas será realizado pela Gerência de Assistência e Desenvolvimento Comunitário – Geadec.

12.3.3. Alcançado o limite informado no item 12.3.2, a próxima credenciada será chamada e realizará o serviço até o limite disponível, e assim sucessivamente até reiniciar a rodada.

12.4. Durante todo o período de vigência deste processo, o Credenciamento estará aberto para novas empresas.

12.4.1. Novos credenciados participarão de um novo rodízio ao final do anterior.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e no Termo de Referência e será realizada conforme disposto no item 8 deste edital.

13.2. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente homologará o resultado do credenciamento.

13.3. Havendo interposição de recurso, e sendo o julgamento favorável, a Autoridade Competente homologará o credenciamento dos proponentes.

13.4. A publicidade da homologação será realizada no sítio eletrônico do Sesc-AR/DF

[www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Homologado o resultado do Credenciamento, o Sesc-AR/DF convocará as credenciadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

15.2. A relação de credenciadas publicada no site do Sesc-AR/DF será atualizada sempre que houver alterações referentes a credenciamento/descredenciamento de interessados.

15.3. As credenciadas também deverão observar a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura do Termo de Credenciamento.

15.4. A contratação das credenciadas obedecerá às cláusulas da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo II).

15.5. A Contratação não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo quando atualizada a Tabela de Preços paga pelo Sesc-AR/DF.

15.6. O Termo de Credenciamento não será assinado se a proponente não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

15.7. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

15.8. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

15.9. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A gestão da contratação será exercida pela Gerente de Assistência e Desenvolvimento Comunitári, Adriana Costa Batista.

16.2. A fiscalização será exercida pelos empregados indicados:

a) Fiscal Titular: Rosiliane dos Santos; e

b) Fiscal Substituto: Elizete Araújo Oliveira.

16.3. O gestor e o fiscal serão designados no momento posterior e através de documento próprio, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos trabalhos, a qual designará através de documento formal e no momento oportuno os responsáveis pela execução da fiscalização.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I)

#### **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. Os processos de contratação atenderão sempre que possível com base no artigo 23, inciso I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

18.1.1. O dispositivo supracitado disciplina o tema da seguinte forma:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade; e
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Contratante.

19.2. Deverá estar especificado o serviço executado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

19.3. Nos valores apresentados na nota fiscal deverão estar inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

19.4. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

19.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa credenciada, não haverá retenção de pagamento de fornecimento já realizado.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

19.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Contratante.

## **20. DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) discordância das regras do Credenciamento;
- b) existência de qualquer irregularidade na documentação, bem como a sua não apresentação;
- c) for considerado inapto a participar das atividades do Sesc após os critérios de avaliação;
- d) passe a compor o quadro de empregados, terceirizados, cargos comissionados ou estagiários do SESC/SENAC/FECOMERCIO, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau.
- e) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade do alcance das finalidades e objetivos a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

d) a inexecução da atividade contratada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e demais consequências previstas no Termo de Credenciamento, bem como o descredenciamento da empresa;

e) declinar de prestar os serviços por 03 (três) vezes consecutivas, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

f) as credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, as demandas já aceitas e/ou contratadas deverão ser cumpridas em sua totalidade, independente da solicitação de descredenciamento.

20.2. Será realizada uma avaliação da qualidade técnica, pedagógica e organizacional das oficinas oferecidas onde haverá medição do nível de satisfação dos participantes das oficinas em relação ao conteúdo, metodologia e experiência geral, verificação da pontualidade e cumprimento dos horários estabelecidos para as oficinas e análise do feedback dos coordenadores responsáveis pela supervisão das oficinas em relação ao desempenho do oficineiro.

20.2.1. Essa avaliação será realizada por meio do formulário do anexo III do Termo de Referência, preenchido pelos participantes e será conduzida uma revisão periódica das oficinas, com a participação dos coordenadores responsáveis e dos participantes, para avaliação qualitativa do desempenho dos oficineiros.

## **21. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A empresa cadastrada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

21.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se o credenciado:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com o credenciado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste credenciamento. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.4. Caso o credenciado seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc- AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis

21.5. A credenciado deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo credenciado, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e de responsabilidade do credenciado.

21.6. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.7. A empresa credenciada declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao SescAR/DF no âmbito de suas atividades

21.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a empresa credenciada, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

21.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

21.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o credenciado cumpra o disposto neste Edital e anexos.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. As informações referentes a este Credenciamento serão disponibilizadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

22.2. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

22.3. As decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento da divulgação.

22.4. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

22.5. É facultada, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 29 da Resolução nº 1.593/2024.

22.6. Nos casos de erros formais, vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.

22.7. Brasília - DF é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8. Eventuais lacunas nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente Credenciamento na forma prevista em lei, sem que caiba ao(s) proponente(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

### **23. DOS ANEXOS**

23.1. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência e seus anexos – Arquivo à parte;

Anexo II Minuta do Termo de Credenciamento - Arquivo à parte;

Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; e

Anexo IV Modelo de Declaração de Conformidade.

Brasília, 14 de março de 2025.

**ALAN WANDER DE SOUSA PACHECO**

Gerência Adjunta de Compras – Gacomp

Sesc-AR/DF

**CRENCIAMENTO N.º 111/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e demais pessoas jurídicas aptas a ministrar oficinas, visando o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e sociais promovidas pelo Sesc-AR/DF.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em arquivo digital à parte deste Edital

**CRENCIAMENTO N.º 111/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e demais pessoas jurídicas aptas a ministrar oficinas, visando o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e sociais promovidas pelo Sesc-AR/DF.

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Em arquivo digital à parte deste Edital

**CRENCIAMENTO N.º 111/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão social da empresa) ....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no **Credenciamento nº. 111/2025**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2025.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)  
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Eu, ....., portadora do CPF nº      Carteira      de      Identidade      nº  
....., representante da empresa ....., CNPJ nº.....,  
declaro, sob as penas da lei, que não fazem parte do quadro societário da supracitada empresa  
quaisquer empregados ou dirigentes do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do  
Distrito Federal – Sesc-AR/DF, nos termos do art. 61 da Resolução n.º 1.593/2024.

Brasília-DF,      de 2025.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal